



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

Anderson Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 20/2022
FOLHA: 17

PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE ANDERSON LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 020/2022

Interessado: Ver^a Margarete Régia

Assunto: **Conceder Título de Cidadã Natalense a Senhora Maria das Dores da Silva (Maria Bar do Alecrim), e dá outras providências.**

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – ANÁLISE – ASPECTOS LEGAIS; FORMAIS; CONSTITUCIONAIS – APROVADO- APTO A SER APRECIADO EM DEMAIS COMISSÕES E SESÕES.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente
Senhor **Vereador Anderson Lopes**
E a quem interesse couber

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Vereador os aspectos legais e boa técnica legislativa nos aspectos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo supracitado, de autoria do Senhora Margarete Régia, ao conceder o título de Cidadão Natalense ao **Natalense à Senhora Maria das Dores da Silva (Maria Bar do Alecrim), e dá outras providências.**

O objeto do projeto em análise encontra-se instruído com a justificativa contendo traços biográficos e destaque aos relevantes serviços prestados pela pessoa homenageada à comunidade desta capital.

Vale salientar que não há a existência de proposição semelhante.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto ora em análise é plenamente observado quanto as adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal local, estando em plena concordância às diretrizes constitucionais e demais legislações correlatas inerentes aos aspectos das diretrizes orçamentarias. Conforme artigo 147, I do Regimento Interno desta Casa:



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATALRN


Anderson Lopes
CMNAT - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 20/2022
FOLHA: 181

Art. 147- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I- Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, logo, o título honorífico em pauta tem competência de natureza Municipal.

Vale ressaltar que, o projeto em tela tem como principal objetivo conceder o título cidadã natalense à Senhora **Maria das Dores da Silva (Maria Bar do Alecrim)**, a qual prestou relevantes serviços ao município, ao se destacar em sua trajetória empresarial e ainda ao exercício de trabalho social, auxiliando vinte e duas casas sociais creches e instituições carentes.

Consta, em anexo, cópia do projeto, bem como justificativa que colaciona fundamentação que, por ventura, respaldaria o fundamento técnico jurídico do projeto em análise.

Em apertada síntese, é o sucinto relatório necessário.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto supracitado, apresentado pelo Excelentíssima Ver^a Margarete Régia, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/Rio Grande do Norte, 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade